PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.595, DE 17 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 18/07/2013
Adenir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARABÁ A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE OFEREÇAM ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FORMA GRATUITA, OBJETIVANDO O AUMENTO DA OFERTA DE VAGAS ÀS CRIANÇAS QUE OBTENHAM VAGA NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marabá autorizado a firmar convênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, objetivando o aumento de oferta de vagas às crianças constantes das listas de espera por vagas nas escolas de Educação Infantil de Marabá.

§1º Os interessados em firmar o convênio deverão preencher os requisitos constantes no Edital de Chamada Pública a fim de cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas.

§2º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se:

I- Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II- Ministrar ensino de qualidade ao aluno, com assessoramento técnico/pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

Art. 2º. Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno ao Núcleo de Educação Infantil cadastrado mais próximo de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade de buscar uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

PREFEITURA
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§2° As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

Art. 3°. A contrapartida do Município será especificado no Edital de Chamada Pública.

Art. 4°. A seleção de entidades filantrópicas de que trata o edital, estará condicionada a aprovação por uma comissão Processante.

Art. 5°. As entidades selecionadas terão seus alunos informados no cadastro do Censo Escolar e posteriormente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 6°. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de Julho de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
Minha cidade, meu futuro